

# PRINCÍPIO FEDERATIVO

Arts. 1º e 18

Forma de Estado

União indissolúvel

Descentralização do poder em função do território

Existência de entidades federativas com autonomia política (4 capacidades)

Auto-organização

Autogoverno

Autolegislação

Autoadministração

Vedação do direito de secessão (união indissolúvel) - intervenção federal (art. 34, I)

Cláusula pétrea

Art. 60, § 4º

FOI VOcê que SEPAROU os DIREITOS

Voto obrigatório não é

Doutrina majoritária: direitos e garantias fundamentais

De terceiro grau, por segregação, cooperativa e assimétrica

*Art. 34. A União não **intervirá** nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:*  
*I – manter a integridade nacional;*

*Art. 60.*

*§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:*  
*I – a **forma federativa de Estado**;*  
*II – o voto direto, secreto, universal e periódico;*  
*III – a separação dos Poderes;*  
*IV – os direitos e garantias individuais.*

## PRINCÍPIO REPUBLICANO

```
graph LR; A[PRINCÍPIO REPUBLICANO] --- B[Art. 1º]; A --- C[Forma de Governo]; A --- D[Características: eleição, mandato (alternância no poder) e dever de prestar contas]; A --- E[Não é cláusula pétrea]; A --- F[Divergência: limitação material implícita (art. 2º, do ADCT)]
```

Art. 1º

Forma de Governo

Características: eleição, mandato (alternância no poder) e dever de prestar contas

Não é cláusula pétrea

Divergência: limitação material implícita (art. 2º, do ADCT)

*Art. 1º A **República** Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...]*

*Art. 2º, do ADCT. No dia 7 de setembro de 1993 o eleitorado definirá, através de plebiscito, a forma (república ou monarquia constitucional) e o sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo) que devem vigorar no País.*

# PRINCÍPIO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Art. 1º, parte final

ou Regime político

ESTADO DEMOCRÁTICO

Regime de governo

Poder do povo

ESPÉCIES

direta

indireta (ou representativa)

semidireta (ou participativa) (Brasil)

ESTADO DE DIREITO

Observância das leis

Criado em oposição ao antigo Estado de Polícia

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em **Estado Democrático de Direito** e tem como fundamentos: [...]*

*Art. 1º, parágrafo único. **Todo o poder emana do povo**, que o exerce por **meio de representantes eleitos ou diretamente**, nos termos desta Constituição.*

## PRINCÍPIO DA SOBERANIA POPULAR

Art. 1º, parágrafo único

Todo poder emana do povo

Ligado ao ideal democrático

*Art. 1º, parágrafo único. **Todo o poder emana do povo**, que o exerce por **meio de representantes eleitos ou diretamente**, nos termos desta Constituição.*

# PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

Art. 2º

Visão clássica: Aristóteles (Política) e Montesquieu (Do Espírito das Leis)

Visão moderna: funções típicas e atípicas

|             |          |                        |
|-------------|----------|------------------------|
| LEGISLATIVO | TÍPICAS  | legislar e fiscalizar  |
|             | ATÍPICAS | administrar e julgar   |
| EXECUTIVO   | TÍPICA   | administrar            |
|             | ATÍPICAS | legislar e julgar      |
| JUDICIÁRIO  | TÍPICA   | julgar                 |
|             | ATÍPICAS | administrar e legislar |

Sistema de freios e contrapesos ("check and balances")

- mecanismo de controles recíprocos entre os Poderes
- nomeação de Min. do STF
- processo legislativo e o controle de constitucionalidade

Cláusula pétrea